



## ADENDO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 26.10.002/2021-SME**  
Processo Administrativo nº 25.10.002/2021-SME

**OBJETO:** Seleção de empresa para o registro de preços para futura e eventual elaboração e aprovação de projeto, fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas, incluindo, sistema de monitoramento e gerenciamento, serviços de configuração, treinamento e garantia de desempenho com manutenção pelo período de 12 (doze) meses.

O Presidente da Comissão de Licitação de Tauá-Ce, no uso de suas atribuições, tendo em vista a impugnação protocolizada pela empresa MM LOPES LTDA ao Edital epigrafado, bem como as considerações feitas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, torna público as alterações do Termo Convocatório em comento.

### 1. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

#### A) DA SUBCONTRATAÇÃO

Tendo em vista a divergência dos itens 2.1.4 e 13.13.1, informamos a **EXCLUSÃO** dos itens 13.13 e 13.13.1 do imperativo editalício, mantendo-se a disposição constante no item 2.1.4, de modo que **Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.**

#### B) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Ficam alteradas as condições de qualificação econômica financeira da seguinte forma:

**4.3.4.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.

**4.3.4.1.1.** A boa situação financeira da empresa será aferida através dos seus índices de **Liquidez Corrente**, **Liquidez Geral** e **Solvência Geral** apurados pelas fórmulas abaixo:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}},$$

cujo resultado deverá ser **maior que 1,00**;

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}},$$

cujo resultado deverá ser **maior que 1,00**.

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazo}},$$

cujo resultado deverá ser **maior que 1,00**

**4.3.4.1.2.** O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual);

**4.3.4.1.3.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



**4.3.4.1.4.** As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECO), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 1.594 de 01 de dezembro de 2015, da Receita Federal do Brasil, fica exigida a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, até o último dia útil do mês de maio do corrente ano;

**4.3.4.1.5.** As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicada na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente.

**4.3.4.2.** Será admitida a comprovação de possuir capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação, para os licitantes que obtiverem os índices estabelecidos no item **4.3.4.1.1** menores do que 1,00 (um), nos termos da Lei 8.666/93

**4.3.4.3.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**4.3.4.3.2.** Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 14.112/2020; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 14.112/2020.

**4.3.4.3.3.** A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira

## **2. DO ADIAMENTO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

2.1. Diante da condições encimadas, em obediência ao que determina o § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/931, a data destinada à sessão de recebimento dos documentos de

1 Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:  
(...)



habilitação e propostas e seus desdobramentos fica adiada para o dia **31 de dezembro de 2021, às 08h00min.**

### 3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Ficam mantidas às demais condições do Edital, no que não colidirem com as deste ADENDO.

Tauá-CE, 29 de novembro de 2021.

  
**Wandebergue Paulino de Oliveira**  
Presidente da Comissão de Licitação

---

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas